

RESOLUÇÃO N. 11/2020

INSTRUÇÃO N. 0600266-53.2019.6.22.0000 – CLASSE 19

PORTO VELHO– RO

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais e a designação de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a letra “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal e o inciso X do art. 13 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE n. 23.527, de 26 de setembro de 2017, que trata “sobre a designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJ-RO-PR n. 31, de 26 de julho de 2010, que “regulamenta o pagamento do adicional de produtividade aos Analistas Judiciários na especialidade Oficial de Justiça do Poder Judiciário Estadual”, no Provimento TJ-RO-CG n. 12, de 29 de outubro de 2007, que dispõe sobre as “Diretrizes Gerais Judiciais no Estado de Rondônia”;

CONSIDERANDO os limites orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual que, por imposição do princípio da legalidade, torna obrigatório o seu cumprimento por este Tribunal;

CONSIDERANDO a inexistência de cargo de oficial de justiça no Quadro de Servidores Efetivos da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados para possibilitar a realização das comunicações judiciais e o reembolso das despesas com locomoção realizadas pelos servidores, quando do cumprimento de mandados, RESOLVE:

SEÇÃO I

Da Expedição de Mandados

Art. 1º Somente serão expedidos mandados judiciais para cumprimento através de oficial de justiça quando esgotadas todas as outras formas de comunicação legalmente



admitidas (fac-símile, meio eletrônico, entre outras) e não for possível a realização por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) em virtude de uma das seguintes situações:

I – ineficácia da utilização do serviço, certificada com o retorno do Aviso de Recebimento (AR) ou comprovante de remessa local sem cumprimento ou sem a aposição de assinatura;

II - a localidade não for atendida pelos serviços dos Correios; ou

III - as despesas com serviços dos Correios com carta com AR forem superiores ao reembolso devido ao oficial de justiça.

Parágrafo único. Fica dispensado o preenchimento das condições do caput quando o ato exigir celeridade, mediante justificativa, assim decidido pelo magistrado.

Art. 2º Os mandados judiciais serão expedidos por determinação dos magistrados do Tribunal ou das Zonas Eleitorais e serão destinados para o cumprimento dos seguintes atos:

I - Intimação;

II - Notificação;

III - Citação;

IV - Penhora;

V - Avaliação;

VI - Busca e Apreensão;

VII - Constatação;

VIII - Condução Coercitiva de Testemunha/Acusado;

IX - Arresto; e

X - Verificação de vínculo de domicílio.

§1º O mandado judicial para cumprimento de prisão será executado pela autoridade policial competente.

§ 2º Os atos preparatórios das eleições, tais como convocações de mesários, requisição de veículos e embarcações, requisição de locais de votação, notificações para partido político e candidatos, entre outros similares, serão realizados de forma direta por servidores lotados na Secretaria do Tribunal ou Zonas Eleitorais, e, excepcionalmente, será expedido mandado para tal finalidade quando comprovada a presença de uma das exceções previstas no art. 1º desta norma, ou em decorrência de urgência, a critério do magistrado.



SEÇÃO II

Do Cumprimento de Mandados

Art. 3º Os oficiais de justiça que atuarão na Justiça Eleitoral do Estado de Rondônia serão designados pelo Presidente, na Secretaria do Tribunal, e pelo Juiz, na Zona Eleitoral, devendo recair em servidor público, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – ocupante de cargo efetivo de oficial de justiça pertencente, sucessivamente, ao quadro de pessoal do Judiciário Estadual, do Federal e do Trabalhista;

II – ocupante de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, primeiramente analista judiciário e após o técnico judiciário;

III – requisitado pela Justiça Eleitoral; ou

IV – outro servidor público indicado pelo magistrado.

§ 1º É vedada a designação para atuar como oficial de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral das seguintes pessoas:

I - membro de diretório partidário ou filiado a partido político; e

II - cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros do Tribunal, de juiz eleitoral ou chefe de cartório da respectiva zona eleitoral e de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.

§2º As designações previstas nos incisos II, III e IV do caput serão como oficial de justiça *ad hoc* e ocorrerão em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se com a edição de um ato específico para o cumprimento de cada mandado.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a Seção Judiciária Federal de Rondônia e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região indicarão os oficiais de justiça que atuarão em cada jurisdição eleitoral, conforme demanda apresentada pelo respectivo juízo eleitoral.

§1º A Direção dos Fóruns ou Centrais de Mandados dos órgãos de justiça mencionados no caput deverão, em cada jurisdição eleitoral, encaminhar, mensalmente, à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e à Zona Eleitoral a escala de plantão dos oficiais de justiça indicados para atenderem as demandas da Justiça Eleitoral.

§ 2º Os oficiais de justiça designados para atuarem perante a Justiça Eleitoral deverão preencher e assinar um cadastro com dados pessoais e profissionais (Anexo II), que serão inseridos em sistema próprio da Justiça Eleitoral de controle dos mandados e reembolso.

SEÇÃO III

Do Reembolso pela Execução De Mandados



Art. 5º Os oficiais de justiça designados na forma do inciso I do art. 3º desta norma farão jus ao reembolso de despesas pela realização da diligência no cumprimento do mandado em percentuais que terão como base o valor do padrão inicial do Cargo Efetivo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme previsto no Anexo I desta norma.

§ 1º Para efeito de reembolso, a diligência realizada no cumprimento do mandado é classificada como:

I - Comum urbana: a diligência que envolva até duas pessoas e/ou que se refira a um único ato processual praticado na zona urbana ou ainda nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, independentemente do número de pessoas ou atos, inclusive no caso de liminares.

II - Composta urbana: a diligência que envolva mais de duas pessoas e/ou que se refira a atos diversos praticados na zona urbana.

III - Rural: aquela cuja distância ultrapasse 25 km da sede da comarca. Será comum aquela que envolver até duas pessoas e/ou se referir a um único ato processual praticado ou, ainda, independentemente da quantidade de atos, as diligências praticadas nas causas em que for deferida a assistência judiciária, nas ações e procedimentos penais, nas ações civis públicas, nas ações populares e nos feitos em que a Fazenda Pública ou as autarquias apareçam como parte ativa ou passiva, inclusive no caso de liminares; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou a prática de atos diversos.

IV - Liminares urbanas ou rurais: sendo comum quando envolver até duas pessoas e/ou se referir à prática de um único ato processual; e composta quando envolver mais de duas pessoas e/ou prática de atos diversos. Não serão consideradas liminares a busca e apreensão de veículos e a prisão civil.

V – Negativa: quando houver completa frustração de sua finalidade;

VI - Parcial: quando não for cumprida integralmente a sua finalidade.

§ 2º Considera-se mandado cumprido aquele realizado de forma satisfatória, com observância do prazo legal e judicial.

§ 3º O descumprimento do prazo para a realização da diligência importará no reembolso pela metade do valor constante do Anexo I desta norma.

§ 4º Fica vedado o pagamento de reembolso de despesas pelo cumprimento de mandados quando:

I - realizado nas dependências da Secretaria do Tribunal ou Zona Eleitoral; e

II - ocorrer concessão de diária para realização do deslocamento.



§ 5º O valor nominal do reembolso será fixado mediante Portaria do Presidente do Tribunal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 6º As despesas com o reembolso dos mandados correrão à conta de dotação orçamentária anual específica.

§ 1º Compete à SJGI no Tribunal e aos Chefes de Cartórios em cada Zona Eleitoral o envio de relatório mensal à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC deste Tribunal, até quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, contendo a relação nominal dos oficiais de justiça que prestaram serviços à Justiça Eleitoral, a quantidade de mandados cumpridos, tipo de diligência e demais informações necessárias ao pagamento do reembolso.

§ 2º O magistrado, sempre que possível, agrupará tantas diligências quantas forem viáveis em um único mandado, desde que se trate de um mesmo processo ou de informações para um mesmo endereço.

§ 3º Considera-se um mesmo endereço a localidade situada em idêntico bairro.

Art. 7º Os servidores referidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta norma deverão utilizar veículo e combustível disponibilizado pelo poder público para cumprimento dos mandados.

§ 1º Nas hipóteses de comprovada impossibilidade de os servidores previstos no caput utilizarem veículo e combustível do poder público e do não recebimento de diárias para a realização da diligência, serão indenizados pelas despesas com transporte.

§ 2º O valor da indenização a que se refere o § 1º será de 80% do valor do mandado cumprido, na forma da tabela prevista no Anexo I desta norma.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia firmará convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para os fins previstos nesta resolução.

Art. 9º No cumprimento dos mandados por quaisquer dos oficiais de justiça previstos no art. 3º desta norma aplicam-se os termos da legislação eleitoral vigente, dos Códigos de Processo Civil e Penal e, sucessivamente, as Diretrizes Gerais e Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e normas correlatas do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 10. A distribuição dos mandados e a fiscalização do seu cumprimento serão realizadas pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação e pelos Chefes de Cartórios das Zonas Eleitorais, sob supervisão, respectivamente, do Presidente do Tribunal e dos juízes eleitorais.



Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC implementará sistema que permita o registro e extração dos dados referentes ao número do processo a que se refere o mandado expedido, nome do oficial, tipo de diligência, disponibilidade de saldo, cumprimento do prazo e relatório estatístico por período e por unidade.

Art. 12. Compete à Corregedoria Regional Eleitoral baixar ato dispondo sobre os procedimentos internos necessários à implementação desta Resolução no âmbito das zonas eleitorais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TRE-RO n. 27, de 14 de julho de 2016.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Assinada de forma digital por:

Desembargador **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA** - Presidente do TRE-RO

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS				
DILIGÊNCIA	A	B	C	D
Comum	2,9%	-	4,7%	3,44%
Composta	-	3,8%	6,48%	5,6%
Negativa	1,0%	1,1%	2,8%	1,12%
Parcial	2,0%	1,5%	4,4%	2,4%

ANEXO II

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE OFICIAL DE JUSTIÇA



NOME COMPLETO:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:
ÓRGÃO DE ORIGEM:
LOTAÇÃO FUNCIONAL (município):
TELEFONES (fixo e celular):
E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS (banco, agência, conta corrente):



Declaro estar ciente do teor da Resolução TRE-RO n. _____, de ____ de ____ de _____, especialmente com relação as condições e valores da indenização pela realização de diligências na forma estabelecida, consignadas no Anexo I.

LOCA e DATA: _____

(ASSINATURA E MATRÍCULA)

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Os autos em tela contemplam a reunião dos documentos encartados no Processo SEI n. 0000967-86.2019.6.22.8011, instaurado com a finalidade de materializar os atos necessários à regulamentação do cumprimento de mandados judiciais e a designação de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral de Rondônia, dentre outras providências.

Exaurido o exame das peças informativas que integram os autos e estando de acordo com os termos da proposta de resolução apresentada a esta Presidência, submeto a matéria ao conhecimento e deliberação dos eminentes pares.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA (Relator): Como dito preambularmente, a matéria em tela foi inicialmente compilada no Processo SEI n. 0000967-86.2019.6.22.8011, fruto de análise e estudo do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGESTPE) deste Tribunal.

Consoante destacado pelo aludido comitê, a norma proposta visa substituir a Resolução TRE-RO n. 027/2016, que ficou desatualizada com a edição da Resolução TSE n. 23.527/2017. Como sabido, a resolução do TSE ampliou o rol de servidores que podem ser designados como oficiais de justiça e vedou o pagamento de diária quando houver o reembolso pelas despesas para cumprimento dos mandados judiciais.

Além da harmonização com a Resolução TSE n. 23.527/2017, o novo normativo proposto tem a finalidade de estabelecer como paradigma a tabela adotada para fins de produtividade dos oficiais de justiça do Tribunal de Justiça de Rondônia (Resolução TJ-RO-PR n. 31, de 26 de julho de 2010), cuja ideia é a adoção dos mesmos parâmetros.

Outros fatores que justificam a edição da presente norma são a inexistência do cargo de oficial de justiça no Quadro de Servidores Efetivos da Justiça Eleitoral e a necessidade de estabelecer procedimentos a serem observados para possibilitar a realização das comunicações judiciais e o reembolso das despesas com locomoção realizadas pelos servidores, quando do cumprimento de mandados, sendo certo que as despesas com o reembolso dos mandados correrão à conta de dotação orçamentária anual específica.



A observância do princípio da economicidade também é outro aspecto verificado na resolução proposta, já que nela consta expressamente que somente serão expedidos mandados judiciais para cumprimento através de oficial de justiça depois de esgotadas todas as outras formas de comunicação judicial legalmente admitidas (fac-símile, telegrama, meio eletrônico, entre outras) e não for possível a realização por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)

Ainda em sintonia com o princípio da economicidade, consta disposição expressa para que Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) implemente um sistema que permita o registro e extração dos dados referentes ao número do processo a que se refere o mandado expedido, nome do oficial, tipo de diligência, disponibilidade de saldo, cumprimento do prazo e relatório estatístico por período e por unidade, a fim de que se tenha um rigoroso controle dos valores pagos.

Ante o exposto, conclui-se como conveniente e salutar a proposta de resolução proposta pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas – CGESTPE e ratificada pela Diretoria-Geral deste Tribunal (evento SEI 0457029), razão pela qual, **votando pela sua aprovação**, submeto-a à apreciação dos eminentes pares.

(Texto da Minuta aprovado, nos termos do voto do relator, com as proposições do Juiz Ilisir Bueno Rodrigues)

EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600266-53.2019.6.22.0000. Classe 19. Origem: Porto Velho – RO. Relator: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Resumo: Minuta de Resolução. Assunto: Cumprimento de mandados judiciais e designação de oficiais de justiça no âmbito da Justiça Eleitoral. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, com as proposições do Juiz Ilisir Bueno Rodrigues: a primeira, por maioria, vencidos parcialmente os Juízes Clênio Amorim Corrêa e Marcelo Stival e a segunda, por unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia. Presentes o Senhor Desembargador Alexandre Miguel e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Marcelo Stival e Francisco Borges Ferreira Neto. Procurador Regional Eleitoral, Luiz Gustavo Mantovani.

20ª Sessão Ordinária do ano de 2020, realizada no dia 30 de março.



Assinado eletronicamente por: **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**

13/04/2020 10:43:23

<https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: ANIBAL FRANQUEIRO DA SILVA - 13/04/2020 12:58:20

<https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312581572900000002600585>

Número do documento: 20041312581572900000002600585

ID do documento: **2690537**



2004131043191600000002580



Assinado eletronicamente por: ANIBAL FRANQUEIRO DA SILVA - 13/04/2020 12:58:20

<https://pje.tre-ro.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041312581572900000002600585>

Número do documento: 20041312581572900000002600585